

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

CONTRATO Nº. 50/2022

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominada "**Contratada**", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais complementares de manutenção, atualizações, assistência técnica do **Sistema Prestando Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.88/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2022 homologado em 23 de setembro de 2022**, em conformidade com os critérios estipulados pelo art. 54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Por força do presente contrato a Contratada se compromete:

3.1.1. CONVÊNIOS REPASSADOS - LEI 13.019/14

1. Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento dos dados publicados;
2. Permitir o cadastramento das Entidades Beneficiadas;
3. Permitir o cadastramento do Edital de Chamamento;
4. Permitir o cadastramento do Termo de Colaboração;



5. Permitir o cadastramento do Plano de Trabalho;
6. Permitir o cadastramento do Objeto;
7. Permitir o cadastramento das Parcelas;
8. Permitir o cadastramento da data do repasse;
9. Permitir o Cadastramento do valor do repasse;
10. Permitir o Cadastramento do número do Empenho;
11. Permitir o cadastramento Lei autorizativa.
12. Permitir o Cadastramento da Declaração de Recebimento;
13. Permitir o Cadastramento do Extrato Bancário;
14. Permitir o Cadastramento do Parecer do Controle Interno;
15. Permitir o Cadastramento do Parecer da Comissão de monitoramento;
16. Permitir o Cadastramento de Encaminhamento da Entidade;
17. Permitir o Cadastramento do Balancete Anexo TC 28;
18. Permitir o Cadastramento dos Comprovantes de Despesa;
19. Permitir o Cadastramento da Comissão de Monitoramento;
20. Permitir a Publicação do Ato que designa o Gestor da Parceria;
21. Disponibilizar meio de representação para qualquer cidadão comunicar cerca da aplicação irregular de recursos públicos transferidos às OSC's.

3.1.2. CONVÊNIO RECEBIDOS

Permitir o cadastramento da Identificação do Convênio/Portaria;

1. Permitir o cadastramento do Convênio/Portaria e Órgão repassador;
2. Permitir o cadastramento do valor do Convênio/Portaria;
3. Permitir o cadastramento do Objeto do Convênio/Portaria;
4. Permitir o cadastramento da Situação da execução do Convênio/Portaria;
5. Permitir o cadastramento do Ingresso contendo:
 - a) número da Parcela;
 - b) data do Ingresso;
 - c) valor do Ingresso
 - d) documentos comprobatórios.
6. Permitir o cadastramento das despesas referente ao Convênio/Portaria, contendo:
 - a) número do documento;



- b) data do documento;
 - c) fornecedor;
 - d) data do pagamento;
 - e) valor do pagamento;
 - f) documento comprobatório.
7. Permitir o cadastramento o dos Boletins de Medição, contendo:
- a) Número do Boletim;
 - b) Data do Boletim;
 - c) Valor do Boletim;
 - d) Imagem do Boletim;
8. Permitir o cadastramento das imagens, em galerias, das obras/bens referente ao Convênio/Portaria.
9. Permitir a geração, em um único documento pdf, de todos os eventos cadastrados referente ao Convênio/Portaria.
10. O arquivo em PDF gerado deverá conter o QR Code (Código de resposta rápida) para acesso aos registros fotográficos relacionado ao Convênio/Portaria.

3.1.3. ADIANTAMENTOS

- 1. Permitir o cadastramento do ano do adiantamento;
- 2. Permitir o cadastramento do número do empenho;
- 3. Permitir o cadastramento da data do empenho;
- 4. Permitir o cadastramento do nome do responsável pelo adiantamento;
- 5. Permitir o cadastramento do histórico do adiantamento empenho;
- 6. Permitir o cadastramento da imagem do empenho;
- 7. Permitir o cadastramento do valor do adiantamento;
- 8. Permitir o cadastramento da imagem do recibo do depósito;
- 9. Permitir o cadastramento da prestação de contas, contendo:
 - a) local para publicação das notas fiscais por beneficiário;
 - b) local para a publicação do balancete da prestação de contas;
 - c) local para publicação do comprovante da devolução de possível saldo;
 - d) local para a publicação do extrato da conta bancária utilizada para o adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.



4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Disponibilizar pessoal para treinamento e instalação do software;
- 2) Realizar os pagamentos na forma e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor do Presente Contrato é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

- 1). Pelos serviços de instalação, parametrização e treinamento, a importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pago em parcela única, no prazo de 10 (dez) após dias, contados da data de instalação;
- 2). Pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, a importância mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:



Órgão 03.00 – Administração e Finanças
Unidade 03.01 – Administração e Finanças
Atividade 2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas
Recurso 01.00.000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00
Despesa: 11

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

11.2. O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

11.3. Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Vidal Ramos, 30 de setembro de 2022.

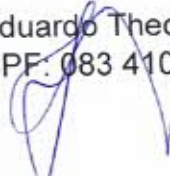


Nelson Back
Prefeito Municipal
Contratante



Evaldo Rocha
Gerente da Info-VR
Contratada

Testemunha

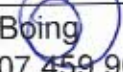


Eduardo Thechrin
CPF: 083 410 239 03



Adriana Rech Kammers
CPF: 008.287.929-09

Fiscal do Contrato:



Jaison Boing
CPF: 907.459.909-59

